

2008-11-19 14:39

santander
Solicitante: 3351

32214400 >>

P 1/5

Data: 2008-11-11 0 11:44:09

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIOCOMARCA DE GOIANIA
1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL\$-5\$ANDAR!

NR. 80758913

FORUM - RUA 10
EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP: 74120020 TEL: (62) 216-2000 FAX: _____

MANDADO DE CITACAO

AUTOS

PROTOCOLA: 200803733733

5121408 149

NATUREZA: COBRANCA

REQUERENTE : SUELMA SACRAMENTO SILVA
ADV (RETE) : (15979 GO) CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
REQUERIDO : SANTANDER SEGUROS S/A
ENDEREÇO : AV. REPUBLICA DO LIBANO
NÚMERO : 1533 QD: Lt: COMP:
BAIRRO : SETOR OESTE
MUNICIPIO: GOIANIA

CEP.: 0

ESTADO: GO

FINALIDADE

Citar o REQUERIDO

OBSERVAÇÃO : O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NO PROCESSO.

ADVERTENCIA : NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE RE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 203 DO CPC).

EXPEDIDOR

JUIZ DE DIREITO: SIVAL GUERRA PIRES

JUIZ (1)

DATA: 11/11/08

EMITENTE: 5116430

SPGR185D

Arianna Dias dos Santos
CPF: 016.264.251-80Recebido em
19/11/2008
20.10.12

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Cível de
Goiânia,

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

SUELMA SACRAMENTO SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da R.G. n. 3562647-9052674 e CPF n. 900.821.171-87, residente e domiciliada na Rua RC-10 Q 22 Lt 33 C-01 Residencial Real Conquista Goiânia GO, via de seus advogados *in fine* assinados, com escritório profissional na Avenida Don Emanuel, quadra 06, lote 02, Cidade Jardim, nesta Capital, onde recebem as comunicações judiciais de estilo, vem propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** em desfavor **SANTANDER SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. n. 87.376.109/0001-06, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 1533, Setor Oeste, Goiânia - GO, onde deverá ser citada, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas:

1 - DOS FATOS:

A Requente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 03/07/2008, conforme Certidão de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de Goiás em anexo.

Em decorrência do referido acidente de trânsito, o Requerente sofreu lesões irreversíveis - **INVALIDEZ PERMANENTE**, ou seja, fratura de ossos costais, (laudo anexo), vindo a submeter-
Papel Reciclado

I D. J.

se a correções cirúrgicas, sofrendo limitação no membro de caráter permanente, ou seja, repete dor aos esforços físicos (laudo anexo).

Os relatórios médicos em anexo comprovam nitidamente que a Requerente apresenta limitação dos movimentos repetitivos e diminuição da força muscular.

2 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei n. 6.194/74, art. 3º, alínea "b", prevê um valor fixo para os acidentes que causem invalidez permanente, no valor de R\$ 13.500,00.

Esse valor foi fixado pela Lei 11.482 de 31/05/2007, que modificou o texto original da Lei 6.194 de 19/12/1974, que fixava a indenização no equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato causador da invalidez.

Esse retrocesso, que visa tão somente beneficiar as seguradoras, em detrimento fundamental ao cidadão, por corresponder ao solidarismo estabelecido no artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A indenização estabelecida pela Lei 6.194/74 também constitui um direito individual homogêneo de cada cidadão, bem como do Requerente, o que o eleva à categoria Constitucional.

Esse retrocesso legislativo, que afeta a conquista dos cidadãos, merece ser declarado inconstitucional.

Nestes termos, desde já o Requerente pugna pela declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.482/2007, no que concerne à alteração do valor estabelecido originalmente pela Lei 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização pelos acidentes de trânsito, no caso de invalidez do membro, é equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

3 - DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Conforme prevê o artigo 772 do Código Civil, a mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Dessa forma, deverá incidir sobre o valor indenizado a correção monetária e os juros legais.

4 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Junto com a inicial, o Requerente junta a cópia de sua CTPS.

O Requerente é pessoa reconhecidamente pobre e não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Dessa forma, sua condição atual a faz merecedora de receber os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50.

5 - DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, requer seja recebida a presente ação para:

1 - determinar a citação da Requerida para, querendo, responder a presente ação, sob pena de que sua inércia lhe acarrete os efeitos da revelia;

2 - ao final, condenar a requerida ao pagamento do valor referente ao seguro obrigatório - DPVAT - no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato, aos quais deverão incidir juros de mora e correção monetária;

3 - permitir a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente as que se relacionem com a matéria de fato;

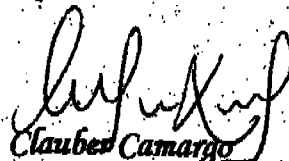
4 - conceder ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, estabelecida pela Lei n. 1.060/50, tendo em vista sua debilidade permanente, a qual resultou também incapacidade para o trabalho, fato que compromete sua subsistência e o impede de arcar com o pagamento das custas processuais;

5 - condenar a Requerida ao pagamento das eventuais despesas processuais decorrentes da presente, além dos honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de agosto de 2008.


Clauber Camargo
OAB-GO 15.979

Ana Paula de Castro
OAB-GO 24.827

SUELMA SACRAMENTO SILVA

Objeto INVALIDEZ

☒ ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	21-08-2008	16.600,00	03-07-2008	03-07-2008
1ª Instância	14-10-2013	4.459,61	31-10-2013	31-10-2013
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 25,42 Índice: 1,010000%

Juros 0,00 0%

Honorários 448,50 10%

Valor Total 4.933,53 Prognóstico Provável Valor Prognóstico 4.933,53

Calcular

Previsão Pagto 10-2013

Data	Valor
Pagamento 31-10-2013	4.905,57

Motivo de Encerramento Acordo Especificação Mutirão de Conciliação

Observação

Gravar**Cancelar****Excluir****Sair**

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	385482
Valor Nominal	R\$ 16.600,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/11/2008 a 31/10/2013
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/11/2008 a 31/10/2013

Dados calculados		
Fator de correção do período	1807 dias	1,296633
Percentual correspondente	1807 dias	29,663272 %
Valor corrigido para 31/10/2013	(=)	R\$ 21.524,10
Juros(1807 dias-60,23333%)	(+)	R\$ 12.964,68
Sub Total	(=)	R\$ 34.488,78
Valor total	(=)	R\$ 34.488,78

Retornar Imprimir

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

Henrique A. F. Motta

Fabio João Soito

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

C1/2008-21019/INV

Juízo : 5 Vara-Cível da Comarca de GOIANIA/GO

Processo nº : 200803733733

Autor(es) : SUELMA SACRAMENTO SILVA

Réu(s) : SANTANDER SEGUROS S.A

Vítima(s) : SUELMA SACRAMENTO SILVA

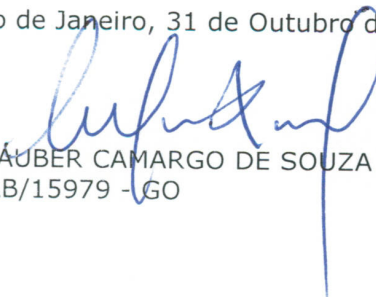
Nº Sinistro : 2010/221875/01

Valor Total : R\$ 4.905,57 (Quatro mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Recebi da SANTANDER SEGUROS S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 767843, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 4.905,57 (Quatro mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) SUELMA SACRAMENTO SILVA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 35626479052674, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 900.821.171-87 e a Ré sendo SANTANDER SEGUROS S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) SUELMA SACRAMENTO SILVA, através de seu advogado, Drº. CLAUBER CAMARGO DE SOUZA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2013


CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
OAB/15979 - GO